

LEI N° 5.645, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

Dá nova redação ao § 2º e § 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.207, de 22 de maio de 2007, que Dispõe sobre a concessão e permissão de uso do Camping Municipal da Lagoa dos Barros.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º e § 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.207, de 22 de maio de 2007, que Dispõe sobre a concessão e permissão de uso do Camping Municipal da Lagoa dos Barros, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O Concessionário ou permissionário fica responsável em efetuar a cobrança do uso do espaço do Camping, nos valores a serem definidos por Decreto Municipal.

§ 5º. As despesas com energia elétrica é de responsabilidade do Município, devendo o concessionário ou permissionário repassar nos meses de janeiro, fevereiro e março, o valor correspondente a 201,8 URM, por cada mês, para resarcimento de despesas com a conta de luz.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2008.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IÁRA SUZANA DA COSTA
Secretária de Administração